

RESOLUÇÃO Nº. 02/2024 – PPG SERVIÇO SOCIAL

Estabelece os critérios para concessão e manutenção de Bolsas de estudo de Agências de Fomento (CAPES, FAPEMIG) e de Bolsas provenientes dos recursos do PBPG - UFJF destinadas aos discentes do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno, especificamente no artigo 5º e com base nas atribuições conferidas à Comissão de Bolsas (em conformidade ao Art. 49 do mesmo regulamento),

e CONSIDERANDO a necessidade de instituição e revisão das normas referentes aos critérios utilizados para concessão e manutenção de bolsas de estudo de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos próprios das agências de fomento envolvidas na concessão de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 76/2010 e o Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CSPP/UFJF Nº 37, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta Nº 01/2010 CAPES/CNPq de 15 de julho de 2010 e a nota explicativa a ela acrescida pela CAPES/CNPq;

CONSIDERANDO as diretrizes da Deliberação do Conselho Curador nº. 84, de 11 de agosto de 2015 - FAPEMIG;

CONSIDERANDO o Ofício nº 141/2022-CPG/CGSI/DPB/CAPES, de 25 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 31/1999 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão e distribuição de bolsas de estudo será realizada por meio de edital específico e a ordem final de classificação deverá respeitar os requisitos e critérios definidos por essa resolução.

Art 2º Caberá à uma comissão constituída por docentes e discentes elaborar e publicar Edital de Bolsas, detalhando requisitos, critérios, períodos de solicitação e avaliação em conformidade às regulamentações das agências de fomento e da Resolução Interna do PPGSS, disponível na página do programa.

Parágrafo Único: A disponibilidade das bolsas deverá ser divulgada pelo PPG, no prazo de 30 dias antes das matrículas do semestre letivo.

Art 3º Caberá à Comissão de Bolsas, acompanhar a concessão seguindo os critérios definidos no Edital de Bolsas, bem como analisar os casos apresentados e julgar quais discentes fazem jus a tal inserção nas condições referidas no presente inciso.

§ 1º: Caberá à Coordenação do Programa a divulgação do referido Edital para inscrições e seleção de candidatos à concessão e alocação de bolsas em nível de Mestrado e Doutorado.

§2º As quotas de Bolsas do PPGSS, destinadas aos alunos regulares serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do PPGSS, considerando as normas específicas de cada órgão de fomento e consistirão em até 24 mensalidades para mestrado e 48 mensalidades para o doutorado, contabilizados a partir do ingresso no programa.

a) Em casos excepcionais o colegiado poderá permitir a prorrogação de bolsas para além dos 24 meses (mestrado) e 48 meses (doutorado) do ingresso no PPG observando, impreterivelmente, a existência da vacância de bolsistas, condicionada à solicitação do discente.

§3º: Caberá à Comissão de Bolsas coordenar o processo de concessão e renovação de bolsas de estudo do Programa.

Art. 4º As bolsas de estudo serão distribuídas assim que houver vacância ou quando o Programa receber novas bolsas.

Art. 5º A concessão das bolsas dependerá de:

§ 1º Disponibilidade de cotas de bolsas do curso;

§ 2º Atendimento das condições e dos critérios específicos do Programa de Pós-graduação, bem como dos critérios indicados no Regulamento do PBPG, no Manual da FAPEMIG e nas regulamentações da CAPES.

Art. 6º Critérios gerais para a distribuição e classificação de prioridades para a concessão das bolsas:

I- Discentes que não possuem outras fontes de renda, tais como: vínculo empregatício com carteira assinada (CLT); autônomo; servidor público municipal, estadual ou federal; registro de Microempreendedor Individual ativo; Pró-labore em cursos de Pós-graduação lato sensu, tutoria; Consultoria acadêmica, ou quaisquer outras formas de vínculo que possa caracterizar recebimento de renda.

II- Discente servidor da rede pública poderá receber complementação financeira, desde que esteja afastado. A remuneração líquida juntamente com a complementação não poderá ultrapassar o valor da bolsa.

Art. 7º As primeiras duas bolsas disponíveis para distribuição obedecerão ao critério da ordem de classificação no processo seletivo.

§ 1º No caso de empate, os critérios de desempate serão:

- a) Ingresso por ações afirmativas.
- b) condições socioeconômicas do discente.
- c) Etário, dando-se preferência ao de idade mais avançada.

§ 2º As próximas bolsas que permanecerem disponíveis serão destinadas aos alunos cuja condição socioeconômica demonstrar a necessidade do financiamento para auxiliar no desenvolvimento da pesquisa, obedecendo os seguintes critérios hierárquicos de preferência:

- a) Os alunos mais antigos no programa, serão os primeiros contemplados com as bolsas disponíveis.
- b) Uma vez não preenchidas, as bolsas serão destinadas aos discentes recém-ingressos que atendam às condições descritas neste inciso.
- c) Em caso de empate, a distribuição priorizará o critério da renda, seguido do ingresso por ações afirmativas.

Art. 7º. Exigir-se-á do discente para a obtenção de bolsa de estudo:

I. Matrícula regular no curso. O aluno ingressante somente poderá passar a condição de bolsista após a efetivação de sua matrícula. Os alunos que já forem bolsistas, caso não realizem a matrícula no prazo definido no Calendário Didático-Acadêmico da UFJF, nos prazos estabelecidos pelo PPG, perderão a bolsa de estudo.

II. Quando houver a exigência da agência de fomento, o discente deverá fixar residência na cidade onde realiza o curso.

III. Realizar estágio de docência por um período mínimo de pelo menos 6 meses no caso de curso de Mestrado e de 12 meses no caso de curso de Doutorado.

a) O docente de ensino superior, que comprovar o exercício de tais atividades, em conformidade com os prazos mínimos estabelecidos pelas regulamentações do PPG, ficará dispensado do estágio de docência;

b) As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente.

c) A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art. 8º Requisitos exigidos do(a) discente para manutenção ou concessão de bolsas de estudo a partir do segundo ano de curso:

I. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;

II. Apresentar Relatório Anual de Atividades Acadêmicas, conforme orientações da Comissão de Bolsas, acompanhado do Histórico Escolar e do Currículo Lattes atualizados;

III. Parecer favorável do(a) orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do(a) discente;

IV. Participação ativa nas atividades acadêmicas internas do Programa; (aula inaugural, palestras, participação em defesas de tese/dissertação, grupo de estudos etc.).

V. Produção Intelectual mínima exigida estabelecida pelo regimento interno do PPG, devidamente registrada no Currículo Lattes;

VI. Estar de acordo com os requisitos propostos pelas agências de fomento que regulamentam as concessões de bolsas.

Art 9º O acúmulo de bolsas só será permitido quando todos os discentes que não possuírem renda estiverem contemplados com bolsas de estudos. Somente nesse caso será possível o acúmulo, seguindo a vinculação de renda, de forma que aqueles com menor renda possam usufruir dessa prerrogativa.

§1º Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a inserção por ações afirmativas.

§2º No caso de acúmulo, o discente deverá comunicar ao PPG e ao seu orientador quais são as condições de trabalho de forma a que esta não acarrete em prejuízo no desenvolvimento de seus estudos.

§3º Os discentes que porventura acumulem bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos farão jus à sua renovação apenas após a distribuição e alocação de bolsa aos discentes sem vínculo empregatício e renda matriculados no PPG, conforme Art. 5, inciso I desta Resolução.

Art. 10º Todos os discentes candidatos às bolsas de pós-graduação estão obrigados a informar ao PPG sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos, para fins de análise sob os critérios estabelecidos institucionalmente no âmbito do PPG.

Art.11º No caso do discente que acumule bolsa com renda superior a 50% de seu valor, a renovação estará condicionada à distribuição e alocação de bolsa aos discentes sem vínculo empregatício e renda matriculados no PPG, conforme Art. 5, inciso I desta Resolução.

Parágrafo Único – Ao discente será garantido a permanência da bolsa até o início do 1º. semestre letivo.

Art. 12º Os discentes candidatos às bolsas de pós-graduação estão obrigados a informar ao PPG sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos, para fins de análise sob os critérios estabelecidos institucionalmente no âmbito do PPG, bem como a fazer a comunicação da mudança de sua condição tão logo ela se efetive

Parágrafo único. Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha sido tempestivamente comunicada ao PPG, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mesma.

Art. 13º O aluno poderá optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal, assinada e entregue ao coordenador do PPGSS.

Art. 14º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 15º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, consultada a Comissão de Bolsas, se reserva o direito de interromper a qualquer momento a concessão de bolsas em função do descumprimento dos requisitos exigidos pelo regulamento do PPG e/ou pelo baixo desempenho devidamente avaliado e justificado pelo orientador(a), ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 16º Em caso de trancamento de matrícula, salvo os casos previstos em lei, o(a) discente perderá o direito à bolsa. Neste caso, os critérios estabelecidos no Art. 7 deverão ser observados.

Art. 17º Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSS.

Art. 18º Fica revogada a Resolução 01/2022

Art. 19º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGSS.